DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXVIII - N° 5.534 Quinta-feira, 8 de Agosto de 2019

Debate histórico no Centro de Cultura mostra força da Câmara

Vereadores elogiaram atuação do presidente Geraldo Júnior na condução do encontro que reuniu representantes de diversas instituições

Foto: Valdemiro Lopes



A Câmara Municipal de Salvador promoveu, na tarde de terça-feira (6), um debate sobre o Projeto de Lei nº 133/19, que isenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e a Taxa de Regulação e Controle e Fiscalização (TRCF) para as empresas de ônibus que circulam no Município. O evento lotou o auditório do Centro de Cultura. O debate reuniu as promotoras de Justiça Rita Tourinho e Patrícia Medrado, que integram o Grupo Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (GEPAM) do Ministério Público Estadual (MP-BA); o secretário municipal de Mobilidade, Fábio Mota; e o presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador (Arsal), Almir Melo. Também integraram a mesa os vereadores Edvaldo Brito (PSD), Duda Sanches (DEM) e Joceval Rodrigues (Cidadania).

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2, 3 e 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Odiosvaldo Vigas apresenta emenda ao Projeto de Isenção do ISS

Vereador justifica proposta analisando os benefícios fiscais que foram dados na Copa de 2014

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) apresentou na sessão ordinária de terça-feira (6) uma emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 133/2019 que trata da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para empresas de ônibus.

Ao esclarecer a proposta, Odiosvaldo Vigas lembra que, por conta da Copa de 2014, foi exigido que impostos municipais e estaduais fossem aplicados, com isenções, às empresas que construíram as arenas esportivas. "Exigiu-se também a extensão do benefício dos impostos para a construção das linhas que operam o metrô, dando como contrapartida a implantação de obras sociais nos bairros populares".

Conforme o vereador, o resultado prático, após a Copa, "foram várias obras inacabadas e abandonadas, ficando como legado apenas as arenas, todas com suspeita de corrupção". Odiosvaldo ressalta que, por imposição do Governo do Estado da Bahia, "a redução da alíquota do ISS para a empresa CCR Metrô Bahia construir o metrô e colocá-lo em funcionamento baixou de 5% para 2%, deixando o município de arrecadar 3% de imposto, o que vem gerando grande desfalque aos cofres municipais".

Foto: Antonio Queirós



Vereador Odiosvaldo Vigas

GRATUIDADE

"Diante o exposto, evidencia-se a necessidade da cobrança do ISS na totalidade de 5%, o que irá beneficiar a toda população da Cidade do Salvador, com mais investimentos em saúde, educação, infraestrutura, ciência e tecnologia e outras áreas", acrescenta Odiosvaldo Vigas.

Ainda na emenda, o vereador defende o acesso gratuito do idoso ao transporte público a partir dos 60 anos, "como é feito em outras capitais brasileiras, e não como ocorre em Salvador, aos 65 anos". Para Odiosvaldo Vigas, "essa seria a contrapartida mínima oferecida a uma população tão necessitada e carente de atenção".

Comissão de Educação avalia rede municipal de ensino

Vereadores ouviram gestoras e coordenadoras pedagógicas

Em reunião na tarde desta terça-feira (6), a Comissão de Educação da Câmara de Salvador ouviu representantes de gestores e coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino, que apresentaram as dificuldades enfrentadas em função do déficit de profissionais. Na sexta-feira (9) pela manhã, segundo o vice-presidente do colegiado, vereador Marcos Mendes (PSOL), que dirigiu o encontro, os questionamentos serão discutidos em audiência com o secretário da Educação, Bruno Barral, com a participação também da APLB-Sindicato.

Na reunião será avaliada a necessidade de revisão do Padrão de Qualidade SMED (Decreto nº 24.361/13), que estabelece as exigências mínimas referentes ao quadro de pessoal, serviços de apoio, estrutura física e instalações dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Salvador. Será agendada também uma audiência pública da Câmara, com a presença do titular da Smed, para debater o problema de forma aprofundada.

DÉFICIT

Na reunião as representantes da categoria frisaram que a maioria dos coordenadores pedagógicos trabalham em regime de 20 horas semanais e que por isso nem todas as escolas, que funcionam nos três turnos, estão cobertas pelos profissionais. Alguns foram escalados para atuar em até três escolas, nem sempre próximas, o que dificulta a qualidade de vida e o serviço prestado.

Segundo a gestora Rita de Cássia Natividade, apesar do déficit de professores ser estimado em cerca de 2000 vagas (algumas cobertas por Reda), o último concurso ofereceu apenas 150 vagas, nenhuma para coordenação. Um dado apresentado aos vereadores foi o crescimento dos registros de doenças entre os profissionais de educação, em função da sobrecarga de trabalho e do acúmulo de funções.

Participaram da reunião também os vereadores Sílvio Humberto (PSB), Téo Senna e Isnard Araújo, ambos do PHS. Denise Silva Souza e Lília Bonfim representaram o Coletivo de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino e Cristina Maria de Freitas Gomes o Fórum de Gestores da Smed.

Isenção do ISS para empresas de ônibus é debatida na Câmara

Atividade mediada pelo presidente Geraldo Júnior foi realizada no auditório do Centro de Cultura

Fotos: Valdemiro Lopes



A Câmara Municipal de Salvador (CMS) promoveu, na tarde de terça-feira (6), um debate sobre o Projeto de Lei nº 133/19, que isenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e a Taxa de Regulação e Controle e Fiscalização (TRCF) para as empresas de ônibus que circulam no Município. O evento, que lotou o auditório do Centro de Cultura, foi mediado pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD).

O debate reuniu as promotoras de Justiça Rita Tourinho e Patrícia Medrado, que integram o Grupo Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (GEPAM) do Ministério Público Estadual (MP-BA); o secretário municipal de Mobilidade, Fábio Mota; e o presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador (Arsal), Almir Melo. Também integraram a mesa os vereadores Edvaldo Brito (PSD), Duda Sanches (DEM) e Joceval Rodrigues (Cidadania).



Em tramitação na Casa, a matéria está prevista para ser votada nos próximos dias, conforme Geraldo Júnior. Entretanto, o chefe do Legislativo ressaltou que a apreciação ocorrerá mediante entendimento dos 43 vereadores, já que, para ser aprovada, carece de 29 votos.

O presidente também condenou a intenção do Executivo de atribuir à CMS o aumento da tarifa, de R$ 4,00 para R$ 4,12, caso a isenção não seja apreciada no prazo de 120 dias estabelecido pelo MP por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). "Se depender da Câmara, não haverá aumento da tarifa de ônibus em Salvador", garantiu.



"Este prazo é referente à entrada do projeto na Casa, que seria um prazo razoável para a questão da discussão. Se não for apreciado neste prazo, este TAC pode ser rediscutido", declarou Rita Tourinho, ressaltando não ter nenhum cabimento o aumento da tarifa.

Na oportunidade, Geraldo ressaltou que considera o MP isento do processo de concessão simples, sendo esta responsabilidade do Executivo e das empresas que administram o sistema.

Idosos, estudantes e passe-livre

O debate contou com a presença de diversos vereadores, vereadoras, lideranças comunitárias e estudantes de escolas públicas. Presente na discussão, o presidente da Comissão de Transportes e Serviços Municipais, Hélio Ferreira (PCdoB) cobrou contrapartidas voltadas para a sociedade civil. "Precisamos garantir políticas que concedam esta isenção também para estudantes e aposentados", defendeu.



Com a mesma defesa, o estudante Augusto Mateus, coordenador da Associação Metropolitana de Estudantes Secundaristas de Salvador (Ames Salvador) reivindicou passe livre. "Muitos estudantes não conseguem estudar por não ter condições de pagar transporte", afirmou. "Sou estudante, quero estudar e a Prefeitura não quer deixar", cantou um grupo no auditório, com cartazes que exigiam "passe livre já".

A promotora Patrícia Medrado chamou atenção para a necessidade de acordo para sanar o problema social da imobilidade: "São pessoas sem condições de pagar pelo serviço de transporte para acessar outros serviços, como ir ao médico, à escola e até buscar emprego".

Procurador do Município, Francisco Bertino rechaçou ilegalidade no processo que firmou o contrato com as concessionárias, enaltecendo o trabalho desenvolvido pela Procuradoria.

Edvaldo Brito pede revisão do projeto de isenção do ISS

Vereador afirma que matéria que garante abono do imposto para empresas de ônibus precisa de ajustes

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Edvaldo Brito chama população para participar das discussões

O vereador Edvaldo Brito (PSD) afirmou que o projeto do Executivo que prevê isenção do ISS para empresas de ônibus precisa de ajustes antes de ser submetido a votação. Na saída da reunião que ocorreu entre Ministério Público, vereadores e população para discutir a matéria, na noite de terça-feira (6), no Centro Cultural da Câmara, Brito, disse que a matéria "oferece uma renúncia fiscal sem qualquer compensação, que tem de ser, obrigatoriamente, o aumento de imposto". "Será novamente o IPTU?", questionou.

Para o parlamentar que é jurista e especialista na área tributária, o projeto fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Código Tributário Nacional e até a Constituição. Edvaldo Brito também argumenta que as planilhas de custos das empresas não foram mandadas para a Câmara com a demonstração dos lucros dos empresários e o prefeito não pode dar isenção por quatro anos, invadindo o mandato do seu sucessor.

"Tem de respeitar o Plano Plurianual, por outro lado, toda atividade envolve riscos e os empresários têm de se adequar à realidade. Quando fui prefeito de Salvador, a cidade foi ameaçada por eles de ficar sem transporte. Pedi ajuda à polícia, às Forças Armadas e ao Derba, e a capital não ficou sem ônibus. O que não pode é ceder à chantagem de quem quer que seja", esclarece Brito.

CORREÇÕES

O vereador reclama da forma como as coisas estão sendo feitas na administração municipal e convoca a população para acompanhar todo o processo. "É preciso que o povo participe para saber que o problema não está na Câmara, nós é que estamos corrigindo os erros", destaca o legislador.

Brito defende que o projeto de lei seja refeito, um novo TAC assinado entre o Ministério Público e a Prefeitura, e só então a Câmara vote. "Não podemos aceitar as imposições sem discutir, pois a monarquia já acabou. Estamos em uma República Democrática e todos podem opinar. O povo tem de saber que não é a Câmara a culpada dos poucos ônibus com ar condicionado ainda estarem sem circular na cidade, beneficiando os passageiros. Os vereadores não podem aceitar chantagem", concluiu.



Vereador quer suspensão de evento da Prefeitura

Maurício Trindade acredita que atividades como essas tem caráter apenas eleitoreiro e não ajuda a população

O presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, vereador Maurício Trindade (DEM) se posicionou contra a realização do mutirão de exames e consultas que a Secretaria Municipal de Saúde pretende realizar na Orla, nas proximidades do Jardim Armação, área onde se localizava o antigo Aeroclube. O evento visa reduzir as filas de espera pelos procedimentos, mas o colegiado acredita que esses serviços precisam ter continuidade em caráter permanente e não eventuais, como a prefeitura irá realizar.



Vereador Maurício Trindade

Maurício disse que exames realizados pela rede de parceiros já existentes sairiam com custos muito mais baixos e com melhor qualidade, pois utilizariam os serviços e equipe na estrutura já existente, podendo assim serem mais baratos do que realizados em mutirão, que tem que montar estrutura, contratar novos médicos e alugar equipamentos para realização dos exames.

O vereador acredita que este tipo de evento tem caráter apenas eleitoreiro, gasta mais e não ajuda a população, devido a descontinuidade dos serviços.

"Foi contratada uma pequena ONG sem experiência neste serviço, a empresa S3 Gestão em Saúde. A Comissão de Saúde pedirá intervenção no Ministério Público para suspensão desse evento", finaliza o vereador.

Câmara recebe visita de diretores do A Tarde

Presidente da Casa, Geraldo Júnior, falou sobre a aprovação da sessão especial em comemoração aos 107 anos do jornal

Fotos: Assessoria do vereador



Luciano Neves, João Mello Leitão, Geraldo Júnior e Osvaldo Lyra (Diretor de Comunicação)

Visitaram a Câmara Municipal na tarde de quarta-feira (7) o presidente do Grupo A Tarde, João Mello Leitão, e o diretor de Novos Negócios da empresa, Luciano Neves. Eles foram recebidos pelo presidente da Casa, o vereador Geraldo Júnior (SD), que na oportunidade falou sobre a aprovação da sessão especial pelos 107 anos do jornal A Tarde, aprovada nesta quarta-feira e marcada para ser realizada no dia 14 outubro deste ano.

João Mello falou sobre as novidades na programação do grupo e editorias do jornal.



"Novas oportunidades irão surgir no aniversário da companhia que comemora os 107 anos. Dia 15 de outubro teremos novidades na grade da programação e editorias do jornal. Acho que o grupo A Tarde é um patrimônio do estado e por estar se reinventando tem como objetivo permanecer mais 100 anos contribuindo com o município e o estado".

Geraldo comentou sobre a referência que o jornal tem no cenário nacional. "A sessão comemorativa é sobre um jornal que é patrimônio do nosso estado. Que é referência e tem uma história no cenário nacional. É uma alegria receber o presidente da companhia que faz parte dessa história e nada mais justo que a casa do povo tenha um canal participativo muito forte nessas questões", finaliza.

Joceval Rodrigues propõe utilidade pública para Lar Fonte da Fraternidade

Vereador afirma que a instituição realiza trabalho social e vive de doações

Fundada em 2003, a instituição Lar Fonte da Fraternidade e Centro de Humanização para Pessoas com Deficiência realiza trabalho social em Salvador. Para manter as atividades voltadas às pessoas necessitadas, o vereador Joceval Rodrigues (Cidadania) requereu para a entidade o reconhecimento de utilidade pública municipal.

Conforme o vereador Joceval, "o Lar Fonte da Fraternidade e Centro de Humanização para Pessoas com Deficiência sempre viveu de doações e a sua principal atividade, que é a assistência social, ocorre em residências coletivas e particulares".

O autor da proposta acres-

Foto: Antonio Queiroz



Vereador Joceval Rodrigues

centa na sua justificativa que a instituição acolhe pessoas com deficiência, órfãos e debilitados. "Em resumo, o Lar Fonte da Fraternidade atende quem precisa de todo tipo de ajuda", frisa Joceval Rodrigues.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de agosto de 2019.

PROJETO DE LEI Nº233/2019

Obriga espaços privados como fliperamas, máquinas eletrônicas, buffet infantil, casas de festas, brinquedoteca, playground, parques de diversão e temáticos e demais áreas de frequentação infantil a fixarem placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de frequentação infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados os espaços privados como fliperamas, máquinas eletrônicas, buffet infantil, casas de festas, brinquedoteca, playground, parques de diversão e temáticos e demais áreas de frequentação infantil a fixarem placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de frequentação infantil.

Art. 2º. A publicidade a que se refere esta propositura deve ser afixada em local de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que possibilite aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º. Os estabelecimentos aqui especificados deverão afixar placas contendo o seguinte teor: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100 OU 190.

Art. 4º. Caberá ao poder executivo a determinação das sanções cabíveis em caso de descumprimento da obrigação contida nesta Lei.

Art. 5º. Em casos de multa pecuniária, os valores arrecadados em decorrência do descumprimento desta Lei, deverão ser aplicados em programas de atendimento e acompanhamento às crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual

Art. 6º. Caberá ao poder executivo a regulamentação desta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Crianças e adolescentes cotidianamente são vítimas de exploração e abuso sexual, sendo forçados ou induzidos a participarem de alguma prática sexual.

A Constituição brasileira em seu artigo 227 determina que:

> " É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Correlato ao preceito da Carta maior pode aqui ser citado o Código penal brasileiro que tipifica e penaliza condutas como: estupro, assedio sexual, estupro de vulnerável e corrupção de menores. Importante ressaltar também a proteção específica do Estatuto da Criança e do Adolescente que diz que: "submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual" é crime que pode resultar em reclusão de quatro a dez anos.

Em contrapartida aos dispositivos antes mencionados que garantem a proteção, o que podemos perceber diariamente é a violação do direito legalmente constituído, ressaltando ainda que tal violação de direitos de crianças e adolescentes afetam de modo direto no desenvolvimento da sexualidade saudável de pessoas que ainda estão em processo de formação física, psíquica e social.

No que se refere a atenção às vítimas de violência sexual, a capital baiana dispõe do "Projeto Viver", um serviço da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) que revela segundo registros que 84% das vítimas de violência sexual em Salvador são crianças e adolescentes. A violência e exploração sexual podem trazer sérios danos, entre elas, comportamento suicida, depressão, transtorno do pânico, gravidez não planejada, entre outros, nota-se então a urgência de se implementar cada vez mais estratégias de combate à exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes.

Espaços de frequentação infantil como fliperamas, máquinas eletrônicas, buffet infantil, casa de festas, brinquedoteca, playground, parques de diversão e temáticos se tornam muitas vezes palco do abuso e exploração sexual, justamente pela assiduidade maciça de crianças e adolescentes que buscam unicamente momentos de lazer e diversão. Neste sentido, nada mais justo e pertinente a adequação de tais estabelecimentos aos preceitos legais de proteção à criança e adolescente que tanto sofrem vítimas de crimes de cunho sexual e que terminam por ficarem expostas em razão da sua condição de vulnerabilidade.

Por todo o exposto e ressaltando a importância da matéria aqui tratada, solicito aos nobres pares a aprovação do referido projeto.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 12/2019

Salvador, 30 de julho de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para a apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e dá outras providências.

A presente proposição legislativa tem como objeto a captação de recursos destinados ao financiamento de despesas de capital para a execução de ações nas áreas de infraestrutura de transporte, com foco na mobilidade urbana e saneamento.

Dentre as intervenções na área de mobilidade a serem contempladas, merecem destaque as obras de melhoria do sistema viário do Subúrbio e do Miolo, com a implantação das novas vias de ligação Av. Gal Costa/Pau da Lima e Mata Escura/BR-324, situadas em áreas de maior participação dos extratos socioeconômicos de menor renda e rede viária com maiores declividades e pouca conectividade, bem como obras de caráter prioritário e de importância estratégica para a mobilidade da Cidade, a exemplo do corredor estruturante de transporte Lapa-LIP-Pituba, ao qual estão associadas outras intervenções significativas, dentre as quais a construção do pontilhão da Rua Marcos Freire e a trincheira na Av. Magalhães Neto, todas em perfeita consonância com as diretrizes do PLANMOB.

Para a área de saneamento, está prevista a realização de obras de urbanização e macrodrenagem do Canal do Paraguari, com regularização do reservatório de detenção da bacia do rio, intervenções essas de grande significado para a população residente na região, em especial a ribeirinha do Canal, que vem sofrendo em períodos de chuva, com inestimáveis prejuízos materiais e risco de contaminação de doenças causadas pelos lançamentos domésticos diretamente no Canal.

Finalmente, vale salientar, que a operação de crédito a ser contratada ficará subordinada ao limite de até R$ 104.100.000,00 (cento e quatro milhões e cem mil reais) e demais condições previstas para o financiamento, cujo pagamento, o Município do Salvador efetuará de forma parcelada, observados os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as normas do agente financeiro, as condições específicas do Programa e as disposições do presente Projeto de Lei.

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância e premência de que se reveste esta providência para a vida da Cidade e dos próprios munícipes, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº384/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Jardim das Mangabeiras, localizada no bairro Cajazeiras VIII.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº384/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Jardim das Mangabeiras, localizada no bairro Cajazeiras VIII.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº385/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Cambonas, localizada no bairro Sete de Abril.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº386/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Cajazeira XI, localizada no bairro Cajazeira XI.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº387/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Palestina, localizada no bairro Palestina.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº388/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Canabrava, localizada no bairro Canabrava.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº389/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Yolanda Pires, localizada no bairro Fazenda Grande I.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº390/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Calabetão.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº391/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Arenoso Profº Guilherme, localizada no bairro Arenoso.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº392/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Cajazeira V, localizada no bairro Cajazeira V.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº393/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Boca da Mata, localizada na Fazenda Grande IV.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº394/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) PQ São Cristovão, localizada no Parque São Cristovão.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº395/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Estrada da Cocisa, localizada no final de linha da Cocisa.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº396/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Alto do Coqueirinho, localizada no bairro Alto do Coqueirinho.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº397/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Vista Alegre, localizada no bairro Vista Alegre.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº398/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Prof. Eduardo Mamede , localizada no bairro Mussurunga I.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº399/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Alto de Coutos II, localizada no bairro Alto de Coutos.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº400/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Sergio Arouca, localizada no bairro Paripe.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº401/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) São Tomé de Paripe, localizada no bairro São Tomé de Paripe.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº402/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Rio Sena, localizada no Rio sena.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº403/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Alto da Terezinha, localizada no Alto da Terezinha.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº404/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Candeal Pequeno.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº405/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) São João do Cabrito, localizada no bairro São João do Cabrito.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº406/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Ilha Amarela, localizada na Ilha Amarela.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº407/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Itacaranha, localizada em Itacaranha.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº408/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Dom Avelar, localizada no bairro Castelo Branco.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº409/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Antonio Lazzarotto, localizada na Avenida Suburbana

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº410/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Boa Vista de São Caetano, localizada no bairro Boa Vista de São Caetano.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº411/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Joane Centro Oeste, localizada no bairro Lobato.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº412/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) San Martin, localizada na Av. San Martin.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº413/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Barreiras.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº414/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Santa Monica, localizada no bairro Santa Monica.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº415/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Parque de Pituaçu, localizada no bairro Pituaçu.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº416/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Dep. Cristóvão Ferreira, localizada no bairro Saramandaia.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº417/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Terreiro de Jesus, localizada no Pelourinho.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº418/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família Alto das Pombas, localizada no bairro Alto das Pombas.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 419/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família Clementino Fraga, localizada na Avenida Centenário - Centenário.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 420/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação";

Considerando que segundo a organização não – governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo da viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família Drº Humberto Casto Lima Pernambuezinho, localizada no bairro Pernambués.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 421/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é fundamental a implementação de medidas e políticas que minimizem o sofrimento psíquico e promova o bem-estar;

Considerando que a Síndrome de Diógenes é um transtorno psicológico comportamental pouco esclarecido pelo poder público;

Considerando que a síndrome de Diógenes se caracteriza, entre outros fatores, por negligência aos cuidados consigo mesmo, negligência no lar, isolamento social, desânimo, aglomeração de lixo ou animais;

Considerando que pessoas acometidas com a Síndrome de Diógenes acumulam uma numerosa quantidade de objetos e entulhos que não tem nenhuma utilidade e terminam por causar enorme deterioração pessoal;

Considerando que a Síndrome de Diógenes causa problemas de convivência e àqueles acometidos pelo transtorno se isolam do convívio social de maneira progressiva;

Considerando que na maioria dos casos, as pessoas ignoram ou não reconhecem que são acometidos pela Síndrome de Diógenes;

Considerando que a Síndrome de Diógenes em muitos casos somente é detectada em estágio avançado, após reclamações de vizinhos e parentes em razão da insalubridade do local, o que justifica a necessidade da implementação de campanhas que conscientizem e alertem a população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implementação de campanha permanente de orientação para o tratamento da síndrome de Diógenes, no Centro de Saúde São Judas Tadeu, localizado no bairro Pau Miúdo.

Salvador, 24 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº422/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é fundamental a implementação de medidas e políticas que minimizem o sofrimento psíquico e promova o bem-estar;

Considerando que a Síndrome de Diógenes é um transtorno psicológico comportamental pouco esclarecido pelo poder público;

Considerando que a síndrome de Diógenes se caracteriza, entre outros fatores, por negligência aos cuidados consigo mesmo, negligência no lar, isolamento social, desânimo, aglomeração de lixo ou animais;

Considerando que pessoas acometidas com a Síndrome de Diógenes acumulam uma numerosa quantidade de objetos e entulhos que não tem nenhuma utilidade e terminam por causar enorme deterioração pessoal;

Considerando que a Síndrome de Diógenes causa problemas de convivência e àqueles acometidos pelo transtorno se isolam do convívio social de maneira progressiva;

Considerando que na maioria dos casos, as pessoas ignoram ou não reconhecem que são acometidos pela Síndrome de Diógenes;

Considerando que a Síndrome de Diógenes em muitos casos somente é detectada em estágio avançado, após reclamações de vizinhos e parentes em razão da insalubridade do local, o que justifica a necessidade da implementação de campanhas que conscientizem e alertem a população;

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implementação de campanha permanente de orientação para o tratamento da síndrome de Diógenes, no Centro de Saúde Manoel Vitorino, localizado no bairro Brotas.

Salvador, 24 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº423/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é fundamental a implementação de medidas e políticas que minimizem o sofrimento psíquico e promova o bem-estar;

Considerando que a Síndrome de Diógenes é um transtorno psicológico comportamental pouco esclarecido pelo poder público;

Considerando que a síndrome de Diógenes se caracteriza, entre outros fatores, por negligência aos cuidados consigo mesmo, negligência no lar, isolamento social, desânimo, aglomeração de lixo ou animais;

Considerando que pessoas acometidas com a Síndrome de Diógenes acumulam uma numerosa quantidade de objetos e entulhos que não tem nenhuma utilidade e terminam por causar enorme deterioração pessoal;

Considerando que a Síndrome de Diógenes causa problemas de convivência e àqueles acometidos pelo transtorno se isolam do convívio social de maneira progressiva;

Considerando que na maioria dos casos, as pessoas ignoram ou não reconhecem que são acometidos pela Síndrome de Diógenes;

Considerando que a Síndrome de Diógenes em muitos casos somente é detectada em estágio avançado, após reclamações de vizinhos e parentes em razão da insalubridade do local, o que justifica a necessidade da implementação de campanhas que conscientizem e alertem a população;

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implementação de campanha permanente de orientação para o tratamento da síndrome de Diógenes, no Centro de Saúde Engenho Velho da Federação, localizado no bairro Engenho Velho da Federação.

Salvador, 24 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº424/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é fundamental a implementação de medidas e políticas que minimizem o sofrimento psíquico e promova o bem-estar;

Considerando que a Síndrome de Diógenes é um transtorno psicológico comportamental pouco esclarecido pelo poder público;

Considerando que a síndrome de Diógenes se caracteriza, entre outros fatores, por negligência aos cuidados consigo mesmo, negligência no lar, isolamento social, desânimo, aglomeração de lixo ou animais;

Considerando que pessoas acometidas com a Síndrome de Diógenes acumulam uma numerosa quantidade de objetos e entulhos que não tem nenhuma utilidade e terminam por causar enorme deterioração pessoal;

Considerando que a Síndrome de Diógenes causa problemas de convivência e àqueles acometidos pelo transtorno se isolam do convívio social de maneira progressiva;

Considerando que na maioria dos casos, as pessoas ignoram ou não reconhecem que são acometidos pela Síndrome de Diógenes;

Considerando que a Síndrome de Diógenes em muitos casos somente é detectada em estágio avançado, após reclamações de vizinhos e parentes em razão da insalubridade do local, o que justifica a necessidade da implementação de campanhas que conscientizem e alertem a população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implementação de campanha permanente de orientação para o tratamento da síndrome de Diógenes, no Centro de Saúde Sabino Silva, localizado no bairro Nordeste de Amaralina.

Salvador, 24 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº425/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é fundamental a implementação de medidas e políticas que minimizem o sofrimento psíquico e promova o bem-estar;

Considerando que a Síndrome de Diógenes é um transtorno psicológico comportamental pouco esclarecido pelo poder público;

Considerando que a síndrome de Diógenes se caracteriza, entre outros fatores, por negligência aos cuidados consigo mesmo, negligência no lar, isolamento social, desânimo, aglomeração de lixo ou animais;

Considerando que pessoas acometidas com a Síndrome de Diógenes acumulam uma numerosa quantidade de objetos e entulhos que não tem nenhuma utilidade e terminam por causar enorme deterioração pessoal;

Considerando que a Síndrome de Diógenes causa problemas de convivência e àqueles acometidos pelo transtorno se isolam do convívio social de maneira progressiva;

Considerando que na maioria dos casos, as pessoas ignoram ou não reconhecem que são acometidos pela Síndrome de Diógenes;

Considerando que a Síndrome de Diógenes em muitos casos somente é detectada em estágio avançado, após reclamações de vizinhos e parentes em razão da insalubridade do local, o que justifica a necessidade da implementação de campanhas que conscientizem e alertem a população;

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implementação de campanha permanente de orientação para o tratamento da síndrome de Diógenes, no Centro de Saúde São Francisco, localizado no bairro Nazaré.

Salvador, 24 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº426/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é fundamental a implementação de medidas e políticas que minimizem o sofrimento psíquico e promova o bem-estar;

Considerando que a Síndrome de Diógenes é um transtorno psicológico comportamental pouco esclarecido pelo poder público;

Considerando que a síndrome de Diógenes se caracteriza, entre outros fatores, por negligência aos cuidados consigo mesmo, negligência no lar, isolamento social, desânimo, aglomeração de lixo ou animais;

Considerando que pessoas acometidas com a Síndrome de Diógenes acumulam uma numerosa quantidade de objetos e entulhos que não tem nenhuma utilidade e terminam por causar enorme deterioração pessoal;

Considerando que a Síndrome de Diógenes causa problemas de convivência e àqueles acometidos pelo transtorno se isolam do convívio social de maneira progressiva;

Considerando que na maioria dos casos, as pessoas ignoram ou não reconhecem que são acometidos pela Síndrome de Diógenes;

Considerando que a Síndrome de Diógenes em muitos casos somente é detectada em estágio avançado, após reclamações de vizinhos e parentes em razão da insalubridade do local, o que justifica a necessidade da implementação de campanhas que conscientizem e alertem a população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implementação de campanha permanente de orientação para o tratamento da síndrome de Diógenes, no Centro de Saúde Dr César de Araújo, localizado no bairro Boca do Rio.

Salvador, 24 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº427/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é fundamental a implementação de medidas e políticas que minimizem o sofrimento psíquico e promova o bem-estar;

Considerando que a Síndrome de Diógenes é um transtorno psicológico comportamental pouco esclarecido pelo poder público;

Considerando que a síndrome de Diógenes se caracteriza, entre outros fatores, por negligência aos cuidados consigo mesmo, negligência no lar, isolamento social, desânimo, aglomeração de lixo ou animais;

Considerando que pessoas acometidas com a Síndrome de Diógenes acumulam uma numerosa quantidade de objetos e entulhos que não tem nenhuma utilidade e terminam por causar enorme deterioração pessoal;

Considerando que a Síndrome de Diógenes causa problemas de convivência e àqueles acometidos pelo transtorno se isolam do convívio social de maneira progressiva;

Considerando que na maioria dos casos, as pessoas ignoram ou não reconhecem que são acometidos pela Síndrome de Diógenes;

Considerando que a Síndrome de Diógenes em muitos casos somente é detectada em estágio avançado, após reclamações de vizinhos e parentes em razão da insalubridade do local, o que justifica a necessidade da implementação de campanhas que conscientizem e alertem a população;

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implementação de campanha permanente de orientação para o tratamento da síndrome de Diógenes, no Centro de Saúde Pernambués, localizado no bairro Pernambués.

Salvador, 24 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº428/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é fundamental a implementação de medidas e políticas que minimizem o sofrimento psíquico e promova o bem-estar;

Considerando que a Síndrome de Diógenes é um transtorno psicológico comportamental pouco esclarecido pelo poder público;

Considerando que a síndrome de Diógenes se caracteriza, entre outros fatores, por negligência aos cuidados consigo mesmo, negligência no lar, isolamento social, desânimo, aglomeração de lixo ou animais;

Considerando que pessoas acometidas com a Síndrome de Diógenes acumulam uma numerosa quantidade de objetos e entulhos que não tem nenhuma utilidade e terminam por causar enorme deterioração pessoal;

Considerando que a Síndrome de Diógenes causa problemas de convivência e àqueles acometidos pelo transtorno se isolam do convívio social de maneira progressiva;

Considerando que na maioria dos casos, as pessoas ignoram ou não reconhecem que são acometidos pela Síndrome de Diógenes;

Considerando que a Síndrome de Diógenes em muitos casos somente é detectada em estágio avançado, após reclamações de vizinhos e parentes em razão da insalubridade do local, o que justifica a necessidade da implementação de campanhas que conscientizem e alertem a população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implementação de campanha permanente de orientação para o tratamento da síndrome de Diógenes, no Centro de Saúde Dr. Osvaldo Caldas Campos, localizado no bairro Santa Cruz.

Salvador, 24 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº429 / 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é fundamental a implementação de medidas e políticas que minimizem o sofrimento psíquico e promova o bem-estar;

Considerando que a Síndrome de Diógenes é um transtorno psicológico comportamental pouco esclarecido pelo poder público;

Considerando que a síndrome de Diógenes se caracteriza, entre outros fatores, por negligência aos cuidados consigo mesmo, negligência no lar, isolamento social, desânimo, aglomeração de lixo ou animais;

Considerando que pessoas acometidas com a Síndrome de Diógenes acumulam uma numerosa quantidade de objetos e entulhos que não tem nenhuma utilidade e terminam por causar enorme deterioração pessoal;

Considerando que a Síndrome de Diógenes causa problemas de convivência e àqueles acometidos pelo transtorno se isolam do convívio social de maneira progressiva;

Considerando que na maioria dos casos, as pessoas ignoram ou não reconhecem que são acometidos pela Síndrome de Diógenes;

Considerando que a Síndrome de Diógenes em muitos casos somente é detectada em estágio avançado, após reclamações de vizinhos e parentes em razão da insalubridade do local, o que justifica a necessidade da implementação de campanhas que conscientizem e alertem a população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implementação de campanha permanente de orientação para o tratamento da síndrome de Diógenes, no Centro de Saúde Engomadeira, localizado no bairro Engomadeira.

Salvador, 24 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 430/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é fundamental a implementação de medidas e políticas que minimizem o sofrimento psíquico e promova o bem-estar;

Considerando que a Síndrome de Diógenes é um transtorno psicológico comportamental pouco esclarecido pelo poder público;

Considerando que a síndrome de Diógenes se caracteriza, entre outros fatores, por negligência aos cuidados consigo mesmo, negligência no lar, isolamento social, desânimo, aglomeração de lixo ou animais;

Considerando que pessoas acometidas com a Síndrome de Diógenes acumulam uma numerosa quantidade de objetos e entulhos que não tem nenhuma utilidade e terminam por causar enorme deterioração pessoal;

Considerando que a Síndrome de Diógenes causa problemas de convivência e àqueles acometidos pelo transtorno se isolam do convívio social de maneira progressiva;

Considerando que na maioria dos casos, as pessoas ignoram ou não reconhecem que são acometidos pela Síndrome de Diógenes;

Considerando que a Síndrome de Diógenes em muitos casos somente é detectada em estágio avançado, após reclamações de vizinhos e parentes em razão da insalubridade do local, o que justifica a necessidade da implementação de campanhas que conscientizem e alertem a população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implementação de campanha permanente de orientação para o tratamento da síndrome de Diógenes, no Centro de Saúde Maria Conceição Santiago Imbassahy, localizado no bairro Pau Miúdo.

Salvador, 24 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 431/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é fundamental a implementação de medidas e políticas que minimizem o sofrimento psíquico e promova o bem-estar;

Considerando que a Síndrome de Diógenes é um transtorno psicológico comportamental pouco esclarecido pelo poder público;

Considerando que a síndrome de Diógenes se caracteriza, entre outros fatores, por negligência aos cuidados consigo mesmo, negligência no lar, isolamento social, desânimo, aglomeração de lixo ou animais;

Considerando que pessoas acometidas com a Síndrome de Diógenes acumulam uma numerosa quantidade de objetos e entulhos que não tem nenhuma utilidade e terminam por causar enorme deterioração pessoal;

Considerando que a Síndrome de Diógenes causa problemas de convivência e àqueles acometidos pelo transtorno se isolam do convívio social de maneira progressiva;

Considerando que na maioria dos casos, as pessoas ignoram ou não reconhecem que são acometidos pela Síndrome de Diógenes;

Considerando que a Síndrome de Diógenes em muitos casos somente é detectada em estágio avançado, após reclamações de vizinhos e parentes em razão da insalubridade do local, o que justifica a necessidade da implementação de campanhas que conscientizem e alertem a população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implementação de campanha permanente de orientação para o tratamento da síndrome de Diógenes, no Centro de Saúde Virgílio de Carvalho, localizado na Avenida Dendezeiros.

Salvador, 24 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

MOÇÃO Nº 84/19.....Pesar pelo falecimento da atriz Ruth Pinto de Souza em 28 de julho de 2019.
Discussão única – Votação
Autor: vereador FÁBIO SOUZA

MOÇÃO Nº 85/19.....Aplausos pela atuação do Conselho Federal da OAB que afirma, em nota, sobre as declarações dadas pelo mandatário da República tratando de Fernando Santa Cruz, pai do atual presidente da entidade, Felipe Santa Cruz, como manifestações excessivas e de frivolidade extrema. O chefe do Poder Executivo brasileiro diz saber como ocorreu a morte de Fernando Santa Cruz, pessoa desaparecida quando do período da ditadura militar brasileira.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 86/19.....Aplausos ao Professor João Carlos Salles, Reitor da Universidade Federal da Bahia, pela eleição como novo presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes).
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

ATA

62ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 6 DE AGOSTO DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR HÉLIO FERREIRA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciado o vereador, JOSÉ TRINDADE. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 155/19 da Câmara Municipal de Paulo Afonso encaminhando cópia de Moção de aplauso; Mensagem n. 12/19 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 234/19; Projeto de Lei n. 233/19 da vereadora Marcelle Moraes; Projetos de Indicação n.s 384 a 431/19 da vereadora Marcelle Moraes; Moções n.s 84/19 do vereador Fábio Souza e 85 e 86/19 da vereadora Aladilce Souza; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, a vereadora Marta Rodrigues comentou sobre o encontro que se iniciaria em instantes com o Ministério Público (MP) e secretários municipais, para se debater sobre o Projeto de isenção do ISS relativa ao serviço de transporte. Criticou a postura do prefeito com relação ao Projeto, a qual reputou autoritária. Explicou que a Oposição apresentaria, como contrapartida aos interesses do empresariado, a proposta de passe-livre para: estudantes que comprovem vulnerabilidade socioeconômica; pessoas com idade acima de 60 anos, em vez de acima de 65 anos, como era a regra atual; e pacientes em tratamento de saúde com doenças graves e seus acompanhantes. Afirmou que as informações da Prefeitura eram baseadas apenas em números e que a renúncia de receita somente poderia ser realizada com o consentimento da CMS. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Geraldo Júnior e Hélio Ferreira (ambos, 5 de agosto). A vereadora Lorena Brandão contou ter pensado em convidar uma representante do MP e elogiou o senhor presidente pelo encontro que haveria na Casa sobre a isenção do ISS. Considerou que o tema não era pacífico e discorreu sobre aspectos técnico-jurídicos relacionados, estimando que haveria um bom debate. Saudou a Prefeitura por sancionar o Projeto de Lei Antibaixaria, de sua autoria, o qual impedia a execução de músicas agressivas em escolas. Saudou também as demais vereadoras mulheres da Casa por isso. Foram promulgadas as Resoluções n.s 2.813 a 2.816/19. Pela ordem, o vereador Odiosvaldo Vigas pediu que o senhor presidente convidasse o deputado federal João Roma, relator da Reforma Tributária, para debater na CMS sobre o impacto dessa Reforma nos municípios, especialmente em Salvador. O senhor presidente concordou com o pedido e convidou todos para o encontro com os membros do MP e os secretários sobre o Projeto de isenção do ISS para os transportes, que se iniciaria às 16h. O vereador Luiz Carlos Suíca inicialmente explicou que não poderia estar presente ao encontro sobre o ISS por força de um compromisso pré-agendado. Quanto à isenção do ISS, disse que alguns se pronunciavam a respeito tentando agra-

dar a quem ouvia. Rebateu notícias que faziam parecer que a Oposição se opunha ao Projeto de modo sistemático e lembrou projetos de interesse da Prefeitura que tiveram votação favorável da Oposição por atenderem ao interesse popular. Disse que a promotora do MP Rita Tourinho atribuía aos edis a responsabilidade sobre o preço das tarifas, o que refutou, pontuando que a responsabilidade dos edis era quanto a renúncia fiscal. O vereador Alexandre Aleluia discorreu sobre o seu Projeto para a criação da Medalha Visconde de Cairu na CMS. Enalteceu a personalidade pública do Visconde de Cairu e comentou sobre melhorias a serem feitas na Praça que leva seu nome, no Comércio. Defendeu a liberdade de atuação das plataformas digitais na Cidade, expondo sobre o seu Projeto para o uso desses recursos na simplificação dos aluguéis de imóveis. Citou o Visconde de Cairu quanto à importância das inovações e defendeu a liberdade no exercício do direito de propriedade, pedindo a aprovação do seu Projeto a esse respeito. O senhor presidente declarou-se a favor dessa aprovação. O vereador Moisés Rocha pediu que o senhor presidente intercedesse junto à impressa sobre ataques ao vereador Vado Malassombrado. Contestou o que era atribuído a esse vereador a respeito de instalação sua em uma praia, lembrando instalações semelhantes que não eram alvo da mesma reação. Disse esperar a participação do vereador Edvaldo Brito no debate sobre o ISS. Criticou o Presidente da República por ofensas aos nordestinos e outras posturas agressivas. Indagou se o combate à corrupção era apenas para afastar o PT, já que muitos ignoravam más práticas vistas no Governo atual. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza contou ter estado em Brasília participando da Conferência Nacional de Saúde, na qual se defendeu a Saúde pública e se rejeitou a Reforma da Previdência e a precarização da Saúde pelo Governo Federal. O vereador Hélio Ferreira comentou sobre Emenda que levaria ao Projeto do ISS, referente à gratuidade no transporte para estudantes e pessoas acima dos 60 anos. Lembrou antiga crítica sua à licitação para os transportes. O senhor presidente pediu licença ao orador para registrar a presença do ex-vereador Everaldo Augusto, a quem elogiou. Prosseguindo com seu discurso, o vereador Hélio Ferreira disse que os empresários de ônibus sempre queriam mais e que deveria ser tratado o problema social da exclusão nos transportes, o qual detalhou. Mencionou a retirada de linhas de ônibus pela Prefeitura, que prejudicou muitas comunidades, e as mães e os pais que não tinham dinheiro para transportarem seus filhos à escola. Definiu o modelo de transportes da Cidade como de exclusão e afirmou que o que se buscava com a isenção do ISS era um paliativo. Em comunicação inadiável, o vereador Marcos Mendes comentou sobre pleitos de servidores da CMS que viam sendo atendidos pelo senhor presidente, a quem solicitou atenção sobre demanda relativa à data-base desses servidores. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Kiki Bispo lembrou que, em 2013, a CMS aprovou isenção tributária relativa ao Metrô. Indagou qual foi a contrapartida prestada pela concessionária beneficiária dessas isenções, a CCR Metrô. Propôs medidas para um transporte de qualidade e com tarifas módicas, e pediu paridade no tratamento dado aos transportes municipal e estadual. Disse que a Planilha sobre o valor da tarifa de ônibus evidenciava uma alta cobrança de ICMS, tributo estadual, a compor esse valor, enquanto o Governo Estadual recuava na cobrança desse mesmo tributo sobre o combustível de aviões. Em comunicação inadiável, o vereador Hélio Ferreira informou o falecimento de Luiz Alberto Cordeiro, membro do Sindicato dos Rodoviários, cuja figura enalteceu. O senhor presidente se associou. O vereador Moisés Rocha lembrou inconstitucionalidade apontada pelo vereador Edvaldo Brito no Projeto de isenção do ISS. Disse que a tarifa do Metrô era subsidiada e rejeitou a responsabilidade que atribuíam aos vereadores sobre a tarifa de transporte. Afirmou que, para se beneficiarem empresários supostamente prejudicados com a chegada do Metrô, foi criada a outorga onerosa. Lembrou a criação de fundo que também beneficiaria empresários. Defendeu que se pensasse na Cidade ao se debater sobre o ISS e os transportes e afirmou a responsabilidade do Executivo sobre os problemas vistos nessa questão. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto comentou sobre o falecimento de Ivan Carvalho, expressando pesar e destacando sua expressão política sobre a questão racial. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza destacou a importância do debate sobre o Projeto do ISS. Criticou o prefeito por condicionar a entrega de ônibus com ar-condicionado à votação favorável ao Projeto na CMS. Defendeu que se corrigisse o que havia de errado na licitação para os transportes, lembrando que a Oposição não foi escutada antes da realização desse certame, e rejeitou que a opinião pública fosse manipulada sobre o assunto. Em seguida, observando acordo de líderes relativo ao encontro com o MP e secretários municipais, a se iniciar neste horário, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DO EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

A Câmara Municipal de Salvador **INFORMA** que os candidatos abaixo relacionados, convocados do Concurso Público – Edital nº 01/2017 para o cargos a seguir indicados, foram considerados **APTOS** para o ingresso no cargo efetivo pela Junta Médica do Município de Salvador.

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL

ÁREA DE TRAMITAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	DOC.IDENT.
ARTUR NEIVA MACHADO	**1609118855**

CARGO: ARQUITETO

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	DOC.IDENT.
ANDRIÉ ROBERTO DA SILVA	**1451939930**

Gabinete da Presidência, em 07 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 851/2019 – A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear para o cargo de **Arquiteto**, o candidato abaixo relacionado, habilitado em Concurso Público com Resultado Final homologado através do Edital publicado no D.O.L. de 16/10/2018, em conformidade com o Edital de Convocação nº 04/2019, publicado no D.O.L. de 07/06/2019.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº CAD.	NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
6.168	**ANDRIÉ ROBERTO DA SILVA**	**1451939930**	**67,7**	**1º**

Salvador, 07 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO Nº 852/2019 – A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear para o cargo de **Analista Legislativo Municipal**, o candidato abaixo relacionado, habilitado em Concurso Público com Resultado Final homologado através do Edital publicado no D.O.L. de 16/10/2018, em conformidade com o Edital de Convocação nº 04/2019, publicado no D.O.L. de 07/06/2019.

ÁREA DE TRAMITAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº CAD.	NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
6.169	**ARTUR NEIVA MACHADO**	**1609118855**	**79**	**2º**

Salvador, 07 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 853/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:** **Exonerar** JOSE CRISTIANO CRUZ LIMA, cadastro: 17.335, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 07 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e considerando os Atos de Nomeação de nº 851 e 852/2019, publicados nesta mesma data de 08/08/2019, no Diário Oficial do Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1° CONVOCAR os candidatos nomeados, abaixo relacionados, para **ATO SOLENE DE POSSE**, a ser realizado no dia 12 de agosto de 2019, às 14horas.

ANDRIÉ ROBERTO DA SILVA
ARTUR NEIVA MACHADO

Art. 2º Os candidatos nomeados, que não comparecerem ao ato, poderão tomar posse na Coordenação de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 15 de março de 1991.

Art. 3º Será tomado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto no artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 15 de março de 1991.

Gabinete da Presidência, em 07 de agosto de 2019.

GERALDO JUNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 048/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Designar a servidora **DEISE DE JESUS SILVA**, cadastro 6.136, Supervisora Financeira e Pagamento, Classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Coordenadora Financeira, Classe FC-20, em substituição à titular, **FERNANDA GABRIELA NORONHA DOS SANTOS**, cadastro 6.076, que se encontrará afastada, por motivo de licença gestante, no período de 26/07/2019 a 21/01/2020.

GABINETE DA DIRETORIA, 05 de agosto de 2019.

ANDRE DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 049/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Designar o servidor **FELIPE SOEIRO DE JESUS LIMEIRA**, cadastro 6.155, para responder pela Função de Confiança de Supervisor Financeiro e de Pagamento, Classe FC-10, em substituição à titular, **DEISE DE JESUS SILVA**, cadastro 6.136, enquanto durar o impedimento da titular, no período de 26/07/2019 a 21/01/2020.

GABINETE DA DIRETORIA, 05 de agosto de 2019.

ANDRE DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 050/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Designar a servidora **DEISE DE JESUS SILVA**, cadastro 6.136, Supervisora Financeira e Pagamento, Classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Coordenadora Financeira, Classe FC-20, em substituição à titular, **FERNANDA GABRIELA NORONHA DOS SANTOS**, cadastro 6.076, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2019, no período de 22/01/2020 a 20/02/2020.

GABINETE DA DIRETORIA, 05 de agosto de 2019.

ANDRE DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 051/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Designar o servidor **FELIPE SOEIRO DE JESUS LIMEIRA**, cadastro 6.155, para responder pela Função de Confiança de Supervisor Financeiro e de Pagamento, Classe FC-10, em substituição à titular, **DEISE DE JESUS SILVA**, cadastro 6.136, enquanto durar o impedimento da titular, no período de 22/01/2019 a 20/02/2020.

GABINETE DA DIRETORIA, 05 de agosto de 2019.

ANDRE DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 8 de Agosto de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - SAMBA	A cada episódio o Soterarte vai contar a história de uma forma de expressão artística. Nesse programa vamos conhecer um pouco da história do samba.
12:30	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA	O programa "Câmara em Ação" passa as Sessões Ordinárias em prol de interesse público.
12:33	POLÍTICA NA MESA - AO VIVO	O programa "Política na Mesa" tem como objetivo receber políticos que debatam assuntos de interesse público ou algum projeto específico, com mediação de Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro.
13:33	VT - NOVA MARCA	A Tv e Rádio Câmara Salvador está de marca nova, segue a programação com nova marca TV E RÁDIO CAM.
13:34	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	A apresentadora Cíntia Kelly segue a programação do "Questão de Ordem".
14:34	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO AO VIVO	Um resumo dos principais acontecimentos da Sessão Ordinária passam por aqui.
17:00	TESER - BIOMEDICINA	A chamada do que "O que você vai ser?" com Tarsilla Alvarindo.
17:03	CIDADÃO QUEM - ANTÔNIO MIGUEL	Antônio Miguel fala com Pamela Lucciola no programa "Cidadão Quem".
17:33	ROLEZINHO - VOVÔ DO ILÊ	O programa "Rolezinho" foi até o bairro do Curuzu e quem conta melhor sobre a história desse bairro é Vovô do Ilê.
17:40	LÁ NA ÁREA - SANTO ANTÔNIO	A repórter Isabela Garrido segue o "Lá na Área" em Santo Antônio.
18:10	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA	O programa "Câmara em Ação" passa as Sessões Ordinárias em prol de interesse público.
18:13	POLÍTICA NA MESA - IREUDA SILVA	O programa "Política na Mesa" recebe a vereadora Ireuda Silva e presidente da comissão da mulher, falando sobres os desafios de defender a causa da mulher.
19:13	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - BAIXA DOS SAPATEIROS	O programa "Minha Rua Tem História" conta a história da Baixa dos Sapateiros.
19:13	SESSÃO ESPECIAL - ZUMBI DOS PALMARES	O padre Lázaro da Silva Muniz, recebeu a Medalha Zumbi dos Palmares, atribuída a pessoas, grupos ou entidades que se destacam na luta em defesa dos afrodescendentes e no combate ao racismo e à intolerância religiosa.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**